

TRIBUTÁRIO

STF – Plenário – Pauta: 26.11.2020 - 14h

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.049.811 (tema 1024)

Discussão se o valor retido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal.

Relator: [Ministro Marco Aurélio](#)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 598.677 (tema 456)

Discussão sobre a ofensa ao princípio da reserva legal quando da cobrança antecipada de ICMS, por meio de decreto, relativamente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual, à luz dos artigos 150, § 7º, e 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal.

Relator: [Ministro Dias Toffoli](#)

STJ – 1ª Seção – Pauta: 25.11.2020 – 14h

RECURSO ESPECIAL 1.645.281, 1.645.333 e 1.643.944 (tema 981)

Discussão, à luz do art. 135, III, do CTN, se o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida, bem como contra aquele que não tenha exercido poderes de gerência.

Relatora: [Ministra Assusete Magalhães](#)

RECURSO ESPECIAL 1.377.019, 1.776.138 e 1.787.156 (tema 962)

Discussão acerca da possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Relatora: [Ministra Assusete Magalhães](#)

RECURSO ESPECIAL 1.724.834, 1.679.536 e 1.728.239 (tema 997)

Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Relator: [Ministro Herman Benjamin](#)

RECURSO ESPECIAL 1.756.406, 1.703.535 e 1.696.270 (tema 1012)

Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

RECURSO ESPECIAL 1.814.310, 1.812.449, 1.807.923, 1.807.180 e 1.809.010 (tema 1026)

Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.

Relator: Ministro Og Fernandes